



LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2013

Ementa: Altera a Lei Complementar Municipal nº 022/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 022/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. Os projetos de loteamentos na ZEU – Zona de Expansão Urbana e na QUE (Áreas Urbana de Expansão) – deverão destinar a área mínima para uso público equivalente a 30% (trinta por cento) da área total da gleba a ser parcelada, observando-se:

- I – 08% (oito por cento), no mínimo para implantação de Equipamentos Públicos;
- II – 08% (oito por cento), no mínimo para Áreas Verdes.
- III – 14% (quatorze por cento), no mínimo para implantação do Sistema Viário.

“Art. 56.

I – Nenhum lote poderá ter testada mínima de 8,00m (oito metros) e no mínimo com 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados) de área.

“Art. 65.....

I – Destinar 60% (sessenta por cento) da Gleba para uso privativo dos módulos, sob a qual as edificações não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) de sua área.

II -

IV – Preservar, internamente, 15% (quinze por cento), no mínimo, do total da gleba para área verde comum, de forma concentrada ou descontínua, a qual constará de registro específico em cartório, cabendo a administração do empreendimento a responsabilidade pela manutenção e conservação da mesma;

“Art. 66.....

I – Possuir Gleba mínima de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) somente poderão ser construídas 13,5 (treze virgula cinco) unidades habitacionais, desde que atenda ao disposto no Artigo 65 Cláusula I.

IV – Nas Glebas com área superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) poderão conter proporcionalidade preservando o limite de 60% previsto no Artigo 65 Clausula I e ainda devendo ter lotes mínimos com 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

V.....

VI – Manter afastamentos mínimos entre edificações do módulo (fração exclusivamente privada): Frontal 5,00m (cinco metros) Lateral 5,00m (cinco metros) e Fundos 10,00m (dez metros) e vias internas com largura mínima de 5,00m (cinco metros) e com calçadas de 1,20m (um metro vinte centímetros) em cada lado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 25 de setembro de 2013.

Cláudio Fernando Guedes Bezerra

Prefeito Municipal